



# Nosso Pet



## CASTRAÇÃO GRATUITA PARA CÃES E GATOS

JARDIM DE CIMA

 29/09 a 03/10

 Praça Visconde do Rio Preto

 07h as 17h



FIQUE ATENTO AO  
CRONOGRAMA



**FAA** | Fundação Educacional  
Dom André Arcoverde

**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**  
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Shirlei das Graças Soares  
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva  
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** -  
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva  
Ramal: 3060**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias  
Ramal: 3059**PENTAGNA:** Adilson dos Santos  
Ramal: 3057**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza  
Ramal: 3058**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios  
Ramal: 3056**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: Gustavo Schirm**  
Telefone: 156 - Ramal 3183

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

**PREVI - VALENÇA****DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes  
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila  
**VICE-PRESIDENTE:** Thiago Ribeiro Mac Gregor  
**1º SECRETÁRIO:** José Amauri Ferreira Lima  
**2º SECRETÁRIO:** Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

**UFIR/RJ - R\$ 4.7508**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****CENTRO ADMINISTRATIVO**Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Te.: 24 3524-0050

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho  
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis  
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão  
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza  
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus  
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares  
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040
- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho  
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

**FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro  
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108
- **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**  
Bernardo Souza Machado  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro  
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro  
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154
- **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza  
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)  
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro  
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156
- **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**  
Paulo Victor Guimarães Ferreira  
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias  
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PROCESSOS

### COORDENADORIA DE TRÂNSITO, TRÁFEGO E RONDA ESCOLAR (CADEP)

Processos julgados nas seguintes datas: 05, 08, 11, 15, 18, 22 e 24/09/2025;

#### Processos Deferidos:

**12347/2025;**

Data: 05/09/2025

Sessão: 57ª

**14098/2025;**

Data: 18/09/2025

Sessão: 61ª

**15159/2025;**

Data: 24/09/2025

Sessão: 63ª

#### Processos Indeferidos:

**12546/2025;**

Data: 08/09/2025

Sessão: 58ª

**14829/2025;**

Data: 22/09/2025

Sessão: 62ª

**Processos NÃO CONHECIDO** (Recurso apresentado fora do prazo ou faltas de cópias de documentos ou não houver assinaturas nos campos obrigatórios).

**13064/2025;**

Data: 11/09/2025

Sessão: 59ª

**13313/2025;**

Data: 15/09/2025

Sessão: 60ª

#### Processo Troca de Real Infrator Realizado:

**12546/2025;**

Data: 08/09/2025

Sessão: 58ª

**13313/2025;**

Data: 15/09/2025

Sessão: 60ª

Coordenador de Trânsito  
Ricardo José Nogueira Pereira

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO Nº: 078/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000106/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

**OBJETO:** O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNNDS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.245 DE 16 DE JUNHO DE 2025, QUE ESTABELECEU RECURSOS DE PROGRAMA, EM PARCELA ÚNICA, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE. CONSIDERANDO PROPOSTA DO MUNICÍPIO APRESENTADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 630006406962022500, A QUAL FOI APROVADA E ORIGINOU A PORTARIA SUPRACITADA.

**VALOR:** O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TERÁ PARA SUA EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), A SER REPASSADO EM PARCELA ÚNICA.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA DIRIMIR LITÍGIOS QUE VIEREM A SURGIR.

**DATA:** 22 DE SETEMBRO DE 2025.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**TERMO Nº:** 179/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2725/2025**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ e DROGARIA 21 DE MAIO LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL RECONHECE A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA VALOR DEVIDAMENTE APURADO E DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO PACIENTE JUDICIAL FLÁVIA CÉLIA SANTANA DE ANDRADE (PROC 0803843-34.2023.8.19.0064,

**VALOR:** R\$ 25.905,80 (VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**PERÍODO:** REFERENTE AO FORNECIMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

**DATA:** 09 DE SETEMBRO DE 2025

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**TERMO Nº:** 185/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2667/2025**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ e QUARKS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL RECONHECE A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA VALOR DEVIDAMENTE APURADO E DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE), EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL SELMA MACHADO DA GRAÇA (PROC 0804601-13.2023.8.19.0064.

**VALOR:** R\$ 86.203,98 (OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**PERÍODO:** REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2025.

**DATA:** 25 DE SETEMBRO DE 2025

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

#### ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº18/2025

Processo Administrativo nº: VLC-020508/000055/2025 Contratante:

Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Coloplast do Brasil LTDA CNPJ: 02.794.555/0003-40

Objeto: Aquisição de Filtro de traqueostomia - Permutador de calor e umidade (HME) e o Adesivo peri-traqueostoma, da marca Atos Medical AB, em favor de paciente assistido pela Farmácia Assistencial e de Mandado.

Valor: R\$104.655,60

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/11934211000118/2025/53>

BRUNO MEDEIROS DA SILVA  
SETOR DE COMPRAS/FMS

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 161/2025)

#### **Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

**Contratado:** L.R. NEVES DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME

**Processo Primitivo nº :** VLC-020503/000776/2025

**Dispensa Eletrônica nº:** 90022/2025

**Objeto:** Fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ENVASADA, própria para consumo humano, para atender às necessidades dos setores da Prefeitura Municipal de Valença, para um período de 12 meses.

**VALOR:** R\$ 38.088,00 (TRINTA E OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS).

**COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: VLC – 020515/000017/2025

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA É A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, NO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS.

**TIPO DE COMPRA:** MENOR PREÇO.

DATA E HORA DA ABERTURA DA DISPENSA: DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08:00 LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR;

[WWW.GOV.BR/COMPRAS](http://WWW.GOV.BR/COMPRAS)RETIRADO DO AVISO: O AVISO DA DISPENSA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ ([WWW.VALENCA.RJ.GOV.BR](http://WWW.VALENCA.RJ.GOV.BR)); [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR); [WWW.GOV.BR/COMPRAS](http://WWW.GOV.BR/COMPRAS)**INFORMAÇÕES:** (24) 2453.2792 – E-MAIL: [COMPRASPMV@GMAIL.COM](mailto:COMPRASPMV@GMAIL.COM)**HORÁRIO:** 12:00 ÀS 17:00 HORAS.**VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO PGM Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**APROVA O ENUNCIADO Nº 01/2025 – PGM, QUE FIXA ENTENDIMENTO VINCULANTE SOBRE OS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS (IPTU, ISSQN E ITBI) FORMULADOS POR ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17 inciso VIII, da Lei Complementar n.º 198 de 18 de maio de 2017

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a imunidade tributária em favor das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, que estabelece os requisitos necessários para a fruição da imunidade tributária;

**CONSIDERANDO** que, embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça não exija a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, regulamentado pela Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, para o reconhecimento da imunidade relativa a impostos, tal documento constitui meio eficaz e seguro de comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os entendimentos jurídicos da PGM e assegurar maior segurança nos processos administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Enunciado n.º 01/2025 – PGM, com a seguinte redação:

Enunciado n.º 01/2025 – PGM:

Nos pedidos de reconhecimento de imunidade tributária relativos a impostos municipais (IPTU, ISSQN e ITBI), formulados por entidades de assistência social sem fins lucrativos, somente será reconhecido o direito à imunidade quando a instituição requerente apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS atualizado, regulamentado pela Lei Complementar n.º 187/2021, além dos seguintes documentos complementares:

I – Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeitos de negativa;

II – No caso de pedido de IPTU, matrícula imobiliária atualizada e prova da utilização do imóvel nas atividades essenciais da entidade.

**Art. 2º** O Enunciado aprovado pelo artigo anterior tem caráter vinculante e deverá ser observado em todas as manifestações consultivas e pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município de Valença.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 16 de setembro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município**DECISÕES****DECISÃO****Processo Administrativo nº 14.494/2025**

Cuida-se de Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante Permanente, regularmente constituída por meio da Portaria PMV nº 076/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 14.494/2025, instaurado para apuração de suposto abandono de cargo pelo servidor **S. de S. A.**, matrícula PMV nº **144.344**, ocupante do cargo de Agente Educacional II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Após análise minuciosa dos autos, a Comissão consignou a inexistência de abandono de cargo, uma vez que as ausências registradas decorreram de prisão preventiva e de afastamento cautelar judicial, situações que escapam à vontade do servidor.

Ressaltou, entretanto, a gravidade das condutas noticiadas em sede criminal, sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar autônomo, com fundamento no art. 249, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 28/1999, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**É o Relatório, passo a decidir:**

À vista das conclusões apresentadas e considerando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo, **acolho integralmente o parecer da Comissão Processante Permanente**, determinando:

**1. O arquivamento do Processo Administrativo nº 14.494/2025**, afastando-se a configuração de abandono de cargo, nos termos do art. 249, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 28/1999;

**2. A imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar autônomo** em face do servidor **S. de S. A.**, matrícula PMV nº **144.344**, com fulcro nos arts. 236, inciso XIII, e 249, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 28/1999, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

**Cumpra-se.**

Valença/RJ, 24 de setembro de 2025.

**Wallace Serafim Pavão**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Matrícula nº 211.791**DECISÃO DE SINDICÂNCIA**

Processo Administrativo nº: 10123/2025

Nos termos do art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28/1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22/2025, e do Decreto nº 147/2025, **acolho integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante Permanente, por seus fundamentos e conclusões, determinando o arquivamento do feito, sem prejuízo do cumprimento das recomendações nele indicadas.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valença, 26 de setembro de 2025.

**Wallace Serafim Pavão**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**PROCESSOS SELETIVOS**

**EDITAL Nº 001/PMV/2025**

**PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 046/SME/2025**

**Professor II**

| Classificação | Nome                               | Resultado       |
|---------------|------------------------------------|-----------------|
| 152º          | LUCIENE APARECIDA ALMEIDA FERREIRA | APROVADA        |
| 154º          | MARLENE DE SANTANA CORTES COELHO   | DESCLASSIFICADA |
| 155º          | ROSANGELA DUQUE                    | DESISTENTE      |

**Auxiliar de Serviços Educacionais I**

| Classificação | Nome                     | Resultado       |
|---------------|--------------------------|-----------------|
| 85º           | INDAIARA CHAGAS DE ABREU | DESCLASSIFICADA |
| 86º           | ROGÉRIO DE PAULA ALMEIDA | DESISTENTE      |
| 87º           | JORGE GOMES FILHO        | DESCLASSIFICADO |

**Auxiliar de Serviços Educacionais II**

| Classificação | Nome                          | Resultado |
|---------------|-------------------------------|-----------|
| 71º           | ANDREZA RODEGHERI DE OLIVEIRA | APROVADA  |

**Professor I - Ensino Religioso**

| Classificação | Nome                                 | Resultado       |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| 8º            | EUNICE APARECIDA SAMPAIO DE OLIVEIRA | DESCLASSIFICADA |

**Novo sistema de NFSe**  
**Nota Fiscal Eletrônica**

**Acesse aqui!**



Prefeitura Municipal  
de Valença

**EDITAL Nº 001/PMV/2025****PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 047/SME/2025****Professor II**

| Classificação | Nome                            | Resultado        |
|---------------|---------------------------------|------------------|
| 156º          | ISMAILDA APARECIDA DOS ANJOS    | DESISTENTE       |
| 157º          | DANIELE ROCHA SIQUEIRA FERREIRA | DESCCLASSIFICADA |

**Auxiliar de Serviços Educacionais I**

| Classificação | Nome  | Resultado        |
|---------------|---|------------------|
| 88º           | MARIA CELESTE DA SILVA COELHO PALHA DE CASTRO | DESCCLASSIFICADA |
| 89º           | CHARLES DE PAIVA MENEZES                      | DESCCLASSIFICADO |
| 90º           | MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA             | APROVADA         |

**Auxiliar de Serviços Educacionais II**

| Classificação | Nome                          | Resultado  |
|---------------|-------------------------------|------------|
| 72º           | DANIELE TOLENTINO DE CARVALHO | DESISTENTE |

**Professor I - Ensino Religioso**

| Classificação | Nome                         | Resultado        |
|---------------|------------------------------|------------------|
| 9º            | LUCIENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA | DESCCLASSIFICADA |

**Monitor de Creche**

| Classificação | Nome                                  | Resultado        |
|---------------|---------------------------------------|------------------|
| 34º           | CELENE DOS SANTOS SILVA SOUZA         | DESCCLASSIFICADA |
| 35º           | JANAÍNA VALERIANO DOS SANTOS          | APROVADA         |
| 36º           | MONIQUE DA SILVA COSTA AMORIM DEODORA | DESCCLASSIFICADA |
| 37º           | TALITA ELENA FERREIRA                 | DESCCLASSIFICADA |
| 38º           | BRUNNA GRANNETTI BLASE                | APROVADA         |

**EDITAL Nº 002/PMV/2025****PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 007/SMAS/2025****Psicólogo/SUAS - PCD**

| Classificação | Nome                              | Resultado  |
|---------------|-----------------------------------|------------|
| 15º           | DANIEL PYTTERSON MOREIRA SIQUEIRA | DESISTENTE |

**PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 008/SMAS/2025****Psicólogo/SUAS**

| Classificação | Nome                           | Resultado |
|---------------|--------------------------------|-----------|
| 11º           | NAYARA SANTOS TEBALDI DA SILVA | APROVADA  |



**EDITAL Nº 002/PMV/2025**

**CONVOCAÇÃO N.º 009/SMAS/2025**

**Psicólogo/SUAS**

| Classificação | Nome              | Data           | Horário | Local |
|---------------|-------------------|----------------|---------|-------|
| 12º           | ESTHER ROZA SILVA | 29/09/2025-2ªf | 9h      | SMAS  |

**Atenção:** O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

**Assistente social/SUAS**

| Classificação | Nome                           | Data           | Horário | Local |
|---------------|--------------------------------|----------------|---------|-------|
| 13º           | LUANA YONARA PACHECO DE ARAÚJO | 29/09/2025-2ªf | 9h15min | SMAS  |

**Atenção:** O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

**EDITAL Nº 002/PMV/2025**

**CONVOCAÇÃO N.º 008/SMAS/2025**

**DA CONVOCAÇÃO**

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
- Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- Declaração de bens (**ANEXO VI**); Devidamente preenchida.
- Declaração de acumulação de cargos (**ANEXO VII**);
- Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (**ANEXO VIII**); Devidamente preenchida.
- Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (**ANEXO IX**); Devidamente preenchida.
- Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
- Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
- Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



**ELETRÔNICO**

**Vamos dar o destino adequado**

Descartar lixo eletrônico em vias públicas é crime ambiental e pode trazer uma série de danos para a saúde humana e para a natureza.

Lixo eletrônico é todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos, é composto por grandes quantidades de elementos tóxicos, como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo e gases de efeito estufa. Por essa razão o descarte inadequado desses produtos pode causar consequências graves ao meio ambiente e a saúde humana.

Quando algum aparelho quebrar e não tiver mais conserto ou quando você resolver trocar de produto e descartar o antigo **PARE** e tome a decisão certa! Não jogue **LIXO ELETRÔNICO** em via pública!



Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.

**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 1085, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **HAROLDO CRUZ FILHO**, matrícula nº 211.853, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020512/000002/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCILEI DA SILVA**, matrícula nº 105.627, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020512/000002/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 211.858, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020512/000002/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** à Lei Delegada nº. 21 de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir desta data, o Sr. **DENILSON SAMPAIO**, do Cargo Comissionado de Gerente de Promoção de Trabalho, Emprego e Renda, Símbolo CC2.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**Você Sabia** 

 Prefeitura de Valença

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

|   |   |  |
|---|---|--|
|  |  |  |
| <b>CEGO</b>   | <b>BAIXA VISÃO</b>  | <b>SURDOCEGO</b>   |



## DECRETOS

### **DECRETO Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**“ESTABELECE O PROCEDIMENTO LEGAL PARA O RECONHECIMENTO E A FORMALIZAÇÃO DE DÍVIDAS SEM COBERTURA CONTRATUAL POR MEIO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, QUE VEDA A REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 149 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDENIZAR O CONTRATADO PELO QUE HOVER EXECUTADO ATÉ A DATA EM QUE FOR DECLARADA OU TORNADA EFICAZ A CONTRATAÇÃO, IMPONDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O DEVER RESPONSABILIZAR QUEM LHE HOVER DADO CAUSA;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE APLICAR O CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E EXTRAORDINÁRIAS;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, A FIM DE ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E SEGURANÇA JURÍDICA;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º** O RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS SEM COBERTURA CONTRATUAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA OBSERVARÁ O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NESTE DECRETO E SERÁ FORMALIZADO POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD), INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E OBRIGATÓRIO.

**ART. 2º** O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONFIGURA PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO, NÃO PODENDO SERVIR COMO REGRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DO GESTOR QUE LHE DER CAUSA.

**§ 1º** PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, CADA SECRETÁRIO MUNICIPAL DEVERÁ ADOTAR, OBRIGATORIAMENTE, NO ÂMBITO DE SUA PASTA, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

I – ELABORAR PLANEJAMENTO ANUAL DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO APROVADO E COM AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO;

II – MANTER CONTROLE EFETIVO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA, DE FORMA A ANTECIPAR PROVIDÊNCIAS E EVITAR CONTRATAÇÕES IRREGULARES OU EMERGENCIAIS;

III – INSTITUIR CONTROLE RIGOROSO E DETALHADO DE TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA, COM REGISTRO ATUALIZADO DE PRAZOS, VALORES, ADITIVOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS;

IV – EXERCER A COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS POR SERVIDORES SOB SUA GESTÃO, ASSEGURANDO QUE OS CONTRATOS SEJAM ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

V – GARANTIR A ATUAÇÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL DOS FISCALIS DE CONTRATO, PROMOVENDO CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE ÀS SUAS ATIVIDADES;

VI – ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE GESTÃO NECESSÁRIAS PARA EVITAR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA.

**§ 2º** O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**ART. 3º** NA GESTÃO DE SUAS SECRETARIAS, SERVIÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OS SECRETÁRIOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DEVERÃO OBSERVAR, DE FORMA ESTRITA, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

#### **CAPÍTULO II DA VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**ART. 4º** O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL SOMENTE SERÁ ADMITIDO SE COMPROVADOS, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SEM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS, INCLUINDO A ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO QUANTITATIVO; OU, NOS CASOS DE CONTINUIDADE, JUSTIFICATIVA ROBUSTA PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO, SEM RENOVACÃO OU NOVA LICITAÇÃO;

II – COMPROVAÇÃO DE QUE O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO FOI EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO, NÃO SE TRATANDO DE PRÁTICA REITERADA, E QUE A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO CAUSARIA PREJUÍZO RELEVANTE À ADMINISTRAÇÃO;

III – COMPROVAÇÃO DA BOA-FÉ DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E DO GESTOR PÚBLICO;

IV – COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO OU O PRODUTO ENTREGUE, MEDIANTE JUNTADA DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO CREDOR E DE ATESTO FORMAL DOS FISCALIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES;

V – CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTERIOR PELO OBJETO EXECUTADO OU FORNECIDO, EM SEDE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL;

VI – COMPROVAÇÃO DE QUE O PREÇO PRATICADO É COMPATÍVEL COM O DE MERCADO, MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS;

VII – EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA NO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO;

VIII – COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA REGULAR PARA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO, A FIM DE EVITAR A REPETIÇÃO DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DÉBITO;

IX – FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA, MEDIANTE MINUTA SUBSCRITA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA EMPENHAR A DESPESA;

X – FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 E SEGUINTE DA LEI Nº 4.320/1964;

XI – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, EMITIDA PELA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO;



XII - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DO CREDOR NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS);

XIII - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), EXPEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.440/2011; E

XIV - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF/FGTS), EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**ART. 5º** VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL, SERÁ INSTAURADO, COMO CONDIÇÃO PRELIMINAR E NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO CREDOR, PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE LHE DERAM CAUSA, NA FORMA DO ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021.

§ 1º O PROCESSO ADMINISTRATIVO PODERÁ RESULTAR NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI, CONFORME A NATUREZA E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO APURADA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL.

§ 2º A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÁ REALIZADA MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALENÇA.

§ 3º A SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE DEVERÁ COMPROVAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PAD NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO FORMAL DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

**ART. 6º** O PROCEDIMENTO FORMAL DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

I - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA SECRETARIA DEMANDANTE, INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ARTIGO 4.º DESTE DECRETO;

II - ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE NOTA TÉCNICA QUANTO À REGULARIDADE DO RECONHECIMENTO PRETENDIDO;

III - ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE E JURIDICIDADE DO ATO;

IV - ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE, PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA; E

V - APÓS A AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DAS PARTES, PUBLICAÇÃO DO TCD NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO ATO.

### **CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DO TERMO**

**ART. 7º** O TCD DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE:

I - IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO CREDOR/FAVORECIDO;

II - IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DEVEDORA;

III - INDICAÇÃO DA ORIGEM, VALOR DO DÉBITO E DATA DO VENCIMENTO;

IV - JUSTIFICATIVA EXPRESSA SOBRE OS MOTIVOS DO RECONHECIMENTO;

V - CLÁUSULA QUE ESTABELEÇA QUE O PAGAMENTO GERA QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL DO DÉBITO RECONHECIDO;

VI - INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À QUITAÇÃO; E

VII - ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 1º APÓS O PAGAMENTO, O CREDOR DEVERÁ FIRMAR RECIBO OU DECLARAÇÃO DE PLENA QUITAÇÃO, COM EFICÁCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COMPROMETENDO-SE A NÃO PROMOVER QUALQUER COBRANÇA CONTRA O MUNICÍPIO EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES SATISFEITAS.

§ 2º O TCD SERÁ PUBLICADO, EM SUA ÍNTEGRA, NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONSULTA PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO CREDOR**

**ART. 8º** CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANOS AO ERÁRIO RELACIONADOS AO OBJETO DA DÍVIDA RECONHECIDA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE EM FACE DO CREDOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO), PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS; E

II - AJUIZAR AS MEDIDAS JUDICIAIS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO, INCLUSIVE MEDIDAS DE NATUREZA CAUTELAR DESTINADAS À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 9º** COMPETE À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FISCALIZAR A REGULARIDADE JURÍDICA DOS PROCEDIMENTOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ORIENTAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS QUANTO À OBSERVÂNCIA DESTE DECRETO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** FICA APROVADA A MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA RECONHECIMENTO FORMAL DE DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO, SEM COBERTURA CONTRATUAL, EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, CONFORME ANEXO I.

**ART. 10.** ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VALENÇA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ANEXO I – MINUTA-PADRÃO  
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, COM SEDE ADMINISTRATIVA À RUA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CENTRO, VALENÇA/RJ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SENHOR(A) \_\_\_\_\_, AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PRÁTICA DO ATO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº \_\_\_\_\_, COM SEDE NA RUA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU(SUA) SÓCIO(A)-ADMINISTRADOR(A), PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E CPF Nº \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA CREDOR;

**RESOLVEM** CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM, VALOR E VENCIMENTO

I – ORIGEM DA OBRIGAÇÃO: \_\_\_\_\_  
II – VALOR DA DÍVIDA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ REAIS), APURADO NA FORMA DA LEI Nº 4.320/1964 E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;  
III – DATA DO VENCIMENTO: \_\_\_\_\_  
IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O PRESENTE RECONHECIMENTO DECORRE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA, EM QUE PESE A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME APURAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025, INSTAURADO E INSTRUÍDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE, COM ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA E PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

O MUNICÍPIO RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CREDOR PELO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO/PRODUTO ENTREGUE, DE FORMA A EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E QUITAÇÃO

I – O PAGAMENTO DA PRESENTE DÍVIDA SERÁ EFETUADO COM RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº \_\_\_\_\_, CLASSIFICADA NA RUBRICA \_\_\_\_\_, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.  
II – O PAGAMENTO IMPORTARÁ EM QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL DO DÉBITO RECONHECIDO, NÃO PODENDO O CREDOR PROMOVER QUALQUER COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ORA SATISFEITAS.  
III – APÓS O RECEBIMENTO, O CREDOR ASSINARÁ RECIBO OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA, COM EFICÁCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DO CREDOR

O CREDOR DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS:  
I – ESTAR EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, APRESENTANDO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA;  
II – NÃO ESTAR INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS UNIDAS (CNEP) E NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS);  
III – ESTAR REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);  
IV – ESTAR REGULAR PERANTE O FGTS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

ESTE TERMO SERÁ PUBLICADO, EM SUA ÍNTEGRA, NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021. E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE TERMO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

VALENÇA/RJ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

#### MUNICÍPIO DE VALENÇA

(NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE)

#### CREDOR

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº 608/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

**Contratada:** J.A. Lasnor Machado Comércio de Pneus – CNPJ nº [42.565.716/0001-86

**Objeto:** Aquisição de pneus e contratação de serviços de montagem, balanceamento e alinhamento destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença/RJ.

**Valor Total:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**Forma de Contratação:** Dispensa de licitação com emissão de Nota de Empenho, dispensada a formalização de contrato, conforme §3º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Valença/RJ, 26 de setembro de 2025.

**Presidente da Câmara**  
**Eduardo Lima Santana de Ávila**

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº 684/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

**Contratada:** Lucas Cadinelli da Silva – CNPJ nº 62.494.212/0001-20

**Objeto:** Contratação de serviços contínuos de lavagem geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, com frequência média estimada em 20 (vinte) lavagens mensais.

**Valor Global:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**Forma de Contratação:** Dispensa de licitação com formalização de contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Valença/RJ, 26 de setembro de 2025.

**Presidente da Câmara**  
**Eduardo Lima Santana de Ávila**